

RECEBIO ORIGINAL

Em: 19 / 12 / 2023

Naiemo Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 513/05-13 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sovel da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.278.669/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.037-7

**FONE:** (92) 3616-2700

**FAX:** (92) 3616-2723

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0904

**PROCESSO Nº:** 16014/2022-16

**ATIVIDADE:** Indústria de Papel e Papelão

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens de papel ondulado (papelão).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Outubro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 513/05-13 2ª VIA

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16014/2022-16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
8. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneos e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgoto.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
10. Realizar o monitoramento **semestral** das emissões atmosféricas geradas nas caldeiras por meio de laudo analítico realizado por laboratório cadastrado e/ou licenciado junto ao IPAAM, devendo devendo encaminhar o relatório a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar os seguintes parâmetros: **NOx, CO, CO<sub>2</sub>, SO<sub>2</sub>, Material Particulado**. Havendo alterações nos valores dos parâmetros listados na Legislação pertinente apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
11. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), óleos e graxas, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), materiais tensoativos, DQO, sulfeto, sulfato, cloreto, nitrito, nitrato e fósforo total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto atualizado do sistema de tratamento dos efluentes industriais (pintura das caixas de papelão) com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Cronograma de manutenção dos sistemas ETE e ETEI. Enviar relatório com documentação comprobatória dos serviços executados.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de incineração da borra de tinta
  - c) Certificado de destinação adequada do lodo oriundo da ETE.